



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 29 de Novembro de 2023

Edição 1.962 - Ano XVIII - Semanal

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 426/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar denúncia envolvendo as responsabilidades da Servidora ALAÍDE DE OLIVEIRA, Educadora de Educação Infantil, matrícula 8880300, considerando o teor da C.I. nº 1172/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Informação 048/2023 da Unidade Central de Controle Interno e demais documentos anexos.

Art. 2º - Para compor a referida Comissão ficam nomeados os servidores:
- Cristina Seidler, CPF nº 051.674.969-26 – Matrícula 40.357
- Carlos Henrique Pereira, CPF nº 786.532.079-53 – Matrícula 22.310
- José Aparecido da Silva, CPF nº 018.949.079-90 - Matrícula 40.251

Art. 3º - Exercerá a Presidência da Comissão a servidora CRISTINA SEIDLER, devidamente nomeada ao cargo de Ouvidora Auditora de Sindicâncias e Processos Administrativos OASP, conforme Portaria de nº 090/2022 e nos termos da Lei Municipal nº 843/2011.

Art. 4º. A Comissão contará com o apoio e assessoria jurídica do Servidor do Procurador Jurídico Felipe Souza Rodrigues, matrícula 8880324.

Art. 5º. Fica suspensa das suas atribuições laborais, a partir desta data, a servidora ALAÍDE DE OLIVEIRA, sem prejuízo dos seus vencimentos, enquanto se apuram os fatos e responsabilidades da mesma.

Art. 6º. A suspensão preventiva se dá em virtude da situação envolver direitos de menores e incapazes, inclusive a segurança destes. Em atenção aos arts. 136 do Código Penal e 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de apurar, devidamente, os fatos e preservar as crianças, a suspensão preventiva é autorizada pelo art. 224, da Lei Municipal nº 153/2000, *in verbis*:

“Art. 224. A suspensão preventiva até trinta dias, prorrogáveis por mais sessenta dias, poderá ser ordenada pelo prefeito ou Presidente da Câmara, em despacho motivado, desde que o afastamento do servidor seja necessário para que este não venha a dificultar a apuração da falta cometida”

Art. 7º - A Comissão ora instituída terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

partir desta data, para concluir seus trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, justificada a necessidade.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 29 de novembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

JANE GOMES DE SOUZA UNO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 2º semestre de 2022 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 2º semestre de 2022 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2023 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2023 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 26/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2023 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID. (Deliberação 43/2021/CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2023 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID. (Deliberação 43/2021/CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 27/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2022 referente à execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do FIA Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância (Deliberação 96/2018 CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2022 referente à execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do FIA Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância (Deliberação 96/2018 CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 28/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 2º semestre de 2022 referente à execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do FIA Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância (Deliberação 96/2018 CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 2º semestre de 2022 referente à execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do FIA Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância (Deliberação 96/2018 CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 29/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2023 referente à execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do FIA Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância (Deliberação 96/2018 CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2023 referente à execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do FIA Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância (Deliberação 96/2018 CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 30/2023

Súmula: Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 1º Semestre de 2023 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo Atenção à Criança e Adolescente. (Deliberação 89/2019/CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária extraordinária realizada através do grupo de WhatsApp no dia 23 de novembro de 2023 resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 1º Semestre de 2023 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo Atenção à Criança e Adolescente. (Deliberação 89/2019/CEDCA/PR)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Presidente do CMDCA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br